



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 27/11/2006

LEI Nº 1564, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas.

ANTONIO CLARETE LORENCINI, Prefeito Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jarinu em Consórcio Para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, visando o apoio e incentivo do turismo na região compreendida pelos municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Valinhos e Vinhedo, nos termos do incluso estatuto que fica fazendo parte integrante desta Lei. [\(Vide Lei nº 1710/2006\)](#)

Art. 2º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 3º Os encargos que o Município assumir em razão da execução do acordo, correrão à conta da verba da Unidade 04 - Turismo - código 3.3.90.39.00.0000, do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 14 de fevereiro de 2003.

ANTÔNIO CLARETE LORENCINI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jarinu em 14 de fevereiro de 2003.

PAULO JUNHITI YASUDA
Diretor Administrativo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2016

